DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5563/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9708/2018
PROTOCOLO	: 1927483
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 50/2018 (originário do Pregão Presencial n. 8/2018) realizada entre o Município de Laguna Carapã e a empresa RCM Ar Condicionado Eireli - ME, objetivando a aquisição de material permanente (mobiliário, ar condicionado, eletrodomésticos e eletroeletrônicos), no valor inicial de R$ 90.293,00 (noventa mil, duzentos e noventa e três reais).

Destacamos que por intermédio da Decisão Singular DSG.G.RC-12027/2019 (folhas 374-376), o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 8/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 50/2018 foram julgados regulares.

A equipe técnica manifestou-se pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 50/2018, por meio da análise ANA-DFLCP-3005/2021 (folhas 379-381).

Ademais, o Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 382-383 opinando pela legalidade e regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 50/2018.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, os aspectos relativos à Execução Financeira contratual serão considerados a seguir.

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (folha 380):

Valor Inicial do Contrato n. 50/2018	R$ 90.293,00
Valor Empenhado	R$ 115.791,00
Valor Anulado	R$ 64.497,00
Total Empenhado (NE – NAE)	R$ 51.294,00
Despesa Liquidada	R$ 51.294,00
Pagamento Efetuado	R$ 51.294,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Ademais, observa-se que os documentos de Execução Financeira foram remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 50/2018, realizada em conformidade com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM